



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
ACRE  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Rio Branco  
Processo: 07015961020198010001  
Classe do Processo: Pedido de Diligências  
Data/Hora: 12/02/2021 15:59:25

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

**Documentos**

Petição: 2607574\_PETICAO\_INTERLOCUTORIA\_01 - 1-3.pdf  
Anexo - Petição: 2607574\_PETICAO\_INTERLOCUTORIA\_Anexo\_02 - 1.pdf

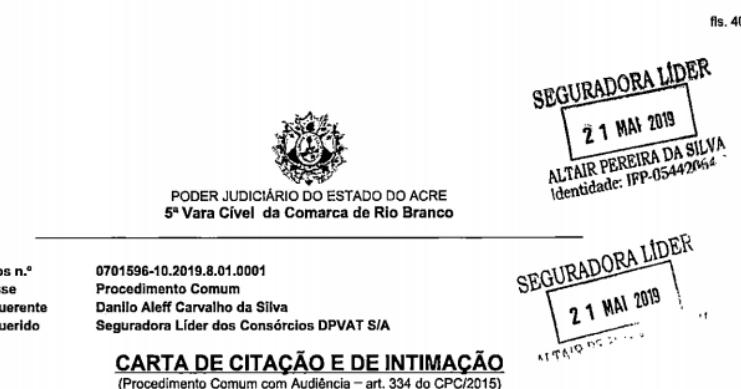


**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC**

Processo n.º 07015961020198010001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HUGNO NASCIMENTO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho retro, **IMPUGNAR expressamente o cálculo apresentado pela parte autora às folhas 162.**

Veja, Nobre Julgador, que a parte autora EQUIVOCA-SE ao apresentar saldo remanescente, pois elaborou cálculo com **ERRO MATERIAL na data dos juros. A data inserida foi 21/05/2016, porém a carta foi recepcionada em 21-05-2019. Vejamos:**



**Notório que o cálculo feito para pagamento se deu nos exatos termos da sentença. Frisa-se que retroagimos 2 meses na data de correção, pois o indexador estava atualizado até junho e o depósito ocorreu em agosto. Vejamos:**

#### **SENTENÇA:**

Isto posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora para condenar a parte ré ao pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, § 1º, I e II, da Lei 6.194/74, no montante de **R\$ 3.780,00** (três mil, setecentos e oitenta reais).

Referido *quantum* indenizatório deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do evento danoso 03/02/2016, com incidência de juros moratórios, no importe de 1% ao mês, a partir da citação.

Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, o que faço com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, levando-se em consideração, em que pese a pouca complexidade da causa, o grau de zelo da profissional na elaboração da inicial e o trabalho desenvolvido pela patrona.

## CÁLCULO CORRETO:

### Cálculo de atualização monetária

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>		
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 3.780,00	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Dezembro/2015 a Junho/2020	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	21/05/2019 a 14/08/2020	

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	1644 dias	1,186890
<b>Percentual correspondente</b>	1644 dias	18,689046 %
<b>Valor corrigido para 01/06/2020</b>	(=)	R\$ 4.486,45
<b>Juros(451 dias-15,00000%)</b>	(+)	R\$ 672,97
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 5.159,42
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 5.159,42</b>

[Voltar](#) Versão para Impressão

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>	<b>Honorários</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 13.500,00	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Dezembro/2018 a Junho/2020	
<b>Honorários (%)</b>	10 %	

Dados calculados		
<b>Fator de correção do período</b>	548 dias	1,046895
<b>Percentual correspondente</b>	548 dias	4,689544 %
<b>Valor corrigido para 01/06/2020</b>	(=)	R\$ 14.133,09
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 14.133,09
<b>Honorários (10%)</b>	(+)	<b>R\$ 1.413,31</b>
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 15.546,40</b>

R\$ 5.159,42 + 1.413,31 = **R\$ 6.572,73**

ERRO NO CÁLCULO DA PARTE AUTORA:

Valor Principal: R\$ 3.780,00

Fator Inicial: 1,1617100

Fator Final:

Data Inicial: 03/02/2016

Data Final: 10/08/2020

Valor Atualizado: R\$ 4.391,26

Juros a partir de: 21/05/2016

Juros ate: 10/08/2020

Juros Mensal: 1,00%

Valor dos Juros: R\$ 2.223,44

SubTotal: R\$ 6.614,71

Honorarios Advocaticios (10,00%): 661,47

Multa de Liquidacao (0,00%): 0,00

Total: R\$ 7.276,18



Deste modo, resta evidente que NÃO HÁ qualquer saldo devido à parte autora, de modo que pugna pela EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 12 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA  
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI  
4550 - OAB/AC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco



**SEGURADORA LÍDER**  
**21 MAI 2019**  
**ALTAIR PEREIRA DA SILVA**  
**Identidade: IFP-05442064**

**SEGURADORA LÍDER**  
**21 MAI 2019**  
**ALTAIR PEREIRA DA SILVA**

**Autos n.º** 0701596-10.2019.8.01.0001  
**Classe** Procedimento Comum  
**Requerente** Danilo Aleff Carvalho da Silva  
**Requerido** Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

### **CARTA DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO**

(Procedimento Comum com Audiência – art. 334 do CPC/2015)

**DESTINATÁRIO** **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro – RJ, na pessoa de seu representante legal.

**FINALIDADE** Fica o destinatário acima INTIMADO para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO, designada para o dia 14/06/2019, às 09:30h, na sala de audiências desta Vara, no endereço abaixo, acompanhado de advogado ou de defensor público, e CITADO para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da audiência, se não houver acordo entre as partes, ou, ainda, nas demais hipóteses do art. 335, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da petição inicial e da decisão judicial.

**ADVERTÊNCIAS**

- a) não sendo contestada a ação, no prazo mencionado, o destinatário será considerado revel e as alegações de fato formuladas pela parte autora serão presumidas verdadeiras (art. 344 do CPC/2015).
- b) as partes deverão comparecer à audiência acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, bem como poderão se fazer representar por pessoas por elas nomeadas, desde que o façam por procuração específica, devendo estar expressos no aludido instrumento poderes para negociar e transigir (art. 334, §§ 9º e 10, do CPC).
- c) o desinteresse pela autocomposição, pela parte demandada deverá ser manifestado no prazo de 10 (dez) dias da data que antecede a audiência (art. 334, § 5º, do CPC).
- d) o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º do CPC/2015).

**OBSERVAÇÃO** Em se tratando de processo eletrônico, a visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e da decisão judicial que determinou a citação, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Poder Judiciário na internet, com uso da senha: reokqo no endereço <http://www.tjac.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº. 11.419/2006) que desobriga a anexação (Provimento COMAG nº 3, de 4.10.2012).

**SEDE DO JUÍZO** Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-064, Fone: 32115443, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv5rb@tjac.jus.br

*Carta expedida e subscrita por ordem do(a) Juíza de Direito Olívia Maria Alves Ribeiro, em analogia ao disposto no artigo 250, inciso VI, do CPC/2015.*

Rio Branco-AC, 13 de maio de 2019.

Rejane Freitas Ribeiro

Diretora de Secretaria

Carta Postal assinada eletronicamente,  
nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei nº 11.419/06.